



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 — Tel.: (032) 465-1227 — C. G. C. 18.092.825/0001-49



LEI Nº 658/87

"Autoriza suplementação de dotações do orçamento vigente"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei autorizado a suplementar em 50% (cincoenta por cento) dotações do vigente orçamento, Lei nº 615 de 10/10/86, com base no artigo 43. § 1º, itens I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O poder Executivo, através de Decreto, suplementará as dotações prioritárias - ao interesse da Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 13 de novembro de 1987

Osmino Ferreira Lima

Prefeito Municipal

Cliberto Quêdeves Bifano

Secretário